

Quem escraviza?

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora

A escravidão tradicional, há apenas 114 anos, era autorizada pela lei, incentivada pelas autoridades e praticada no Brasil pelo próprio Estado, pelas pessoas e empresas, especificamente sobre a população afro-descendente. O comércio e a escravidão de indígenas foram abolidos muito antes, o que é sintoma de que havia graus de indiferença social.

A tardia abolição da escravatura (Lei Áurea, 1888) só ocorreu depois que a classe dominante exigiu e obteve do Estado direitos a compensações financeiras pela libertação gradativa dos escravos, por meio de leis cuja leitura hoje nos envergonha (Lei do Ventre Livre e Lei dos Sexagenários).

A indiferença da sociedade brasileira pela condição do escravo, marcada pela convicção de que ele não era igual em direitos e em dignidade, explica por que não foram criadas condições mínimas de sobrevivência digna dos libertados e seus descendentes e, em parte, influiu na existência de escravidão contemporânea no Brasil.

A escravidão contemporânea é praticada, hoje, por pessoas e empresas, em geral em quadrilha. Grave é que, para viabilizar o empreendimento, conseguem obter incentivo financeiro da União - para exploração agrícola.

A sociedade brasileira, ao ponderar seus interesses, ainda permite que as dificuldades e os riscos do desenvolvimento econômico e da ocupação do interior do país expliquem o silêncio oficial, a ausência de fiscalização e a impunidade dos que praticam a escravidão contemporânea na Amazônia e em outros pontos do território nacional.

Em geral é a servidão por dívida, que se distingue da escravidão tradicional apenas porque a vítima está impedida de deixar seu trabalho ou a terra onde trabalha até que sua dívida seja quitada. Essa servidão se caracteriza exatamente porque, apesar de todos os seus esforços, o trabalhador não pode quitar a dívida.

O êxito parcial de medidas para conter e reprimir a servidão por dívida não resulta de uma política estatal adequada e ampla, mas da dedicação individual de funcionários e organizações não governamentais. Nenhum ilícito que atinge direitos humanos fundamentais pode ser enfrentado desse modo. Dificuldades de toda ordem contribuem para que a prova dos crimes não seja coletada: a distância, a falta de pessoal, a não habilitação do pessoal disponível, a falta de equipamento ou de disponibilidade financeira, a ausência de interação entre órgãos federais, a incompetência da Justiça federal.

No trato do problema da servidão por dívida não se deve dar ênfase apenas ao resgate de direitos sociais e econômicos no âmbito de relação de trabalho ou emprego. Essa modalidade de escravidão contemporânea atinge profundamente a esfera individual da pessoa vitimada. Devem-se proteger, como bem jurídico, sua liberdade, sua igualdade e sua dignidade.

É importante reorientar a compreensão do problema da escravidão na amplitude sedimentada pela ONU, para não reduzir a extensão do compromisso do Estado em erradicá-la em todas as suas formas contemporâneas.

A União tem o dever e, por isso, interesse jurídico, de erradicar e combater a escravidão no Brasil, pois disso depende a higidez da ordem social e da ordem econômica vigentes. A ordem social, porque fundada na igualdade e na liberdade das pessoas: no livre arbítrio, na livre manifestação da vontade e na dignidade da pessoa humana. A ordem econômica porque fundada no reconhecimento de direitos sociais, na utilização da mão-de-obra remunerada e no livre exercício do trabalho, ofício ou profissão.

A escravidão desdenha de todos esses valores e, por isso, desafia a ordem econômica e social vigente no Brasil. O Brasil pode vir a ser responsabilizado por corte internacional em decorrência da inoperância ou mau funcionamento dos meios internos para prevenir e julgar os praticantes da escravidão.

O Brasil comprometeu-se a punir a prática da escravidão como crime e não só como ato ilícito civil ou trabalhista. Há muito a fazer em matéria de responsabilização penal, de recomposição dos danos morais, de resgate definitivo da dignidade das vítimas, mas sobretudo há deficiência na efetiva reinserção social dos trabalhadores, servos da dívida.

O tema não se restringe à defesa de direitos trabalhistas, à quitação de débitos, à assinatura da carteira de trabalho. Não é mera questão de reequilíbrio das partes de um contrato de trabalho. Nem a gravidade do crime de escravidão decorre de desrespeito a tais direitos sociais.

A escravidão é tema de interesse federal em decorrência dos compromissos internacionais firmados pela União, mas também em decorrência de seus compromissos internos - com seu próprio povo.

A escravidão contemporânea resulta da intolerância. No fundo, é preciso negar o outro como verdadeiro humano, excluí-lo.

Para superar a servidão por dívida no Brasil é preciso tolerar o outro. A escravidão contemporânea não é só uma questão criminal, é também uma questão social.

Raquel Elias Ferreira Dodge é procuradora federal adjunta dos Direitos do Cidadão

Copyright © 1995, 2000, Jornal do Brasil.

É proibida a reprodução total ou parcial do conteúdo do JB Online para fins comerciais

<http://www.jb.com.br/jb/papel/opiniao/2003/02/10/joropi20030210001.html>